



POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCO DE LIQUIDEZ

**21 de fevereiro de 2025
versão 2.0**



Sumário

Capítulo 1. Objetivo	3
Capítulo 2. Regras Gerais	3
Seção I – Responsabilidade	3
Seção II – Estrutura Funcional.....	4
Seção III – Política de Gestão do Risco de Liquidez.....	4
Capítulo 3. Metodologia do Processo	5
Capítulo 4. Diretrizes Gerais de Liquidez	7
Capítulo 5. Diretrizes de Carteiras para Investidores Qualificados	8



Capítulo 1. Objetivo

Esta Política de Gerenciamento de Risco de Liquidez ("Política") tem como objetivo definir estratégias e a estrutura organizacional da CCF Investimentos Ltda. ("CCF") empregada no tocante ao monitoramento do risco de liquidez a que se submetem os fundos de investimento e suas classes ("Fundos" ou "Classes", no singular, "Fundo" ou "Classe") sob sua gestão.

Entende-se por risco de liquidez a possibilidade de um Fundo não ser capaz de honrar suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, decorrentes de garantias ou outras obrigações exigíveis, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas, além da possibilidade de não conseguir realizar uma transação ou um conjunto de transações em tempo razoável, pelo valor de mercado de uma posição, em razão do volume transacionado ou de alguma descontinuidade do mercado.

Esta Política foi elaborada de acordo com as diretrizes, normas vigentes e princípios estabelecidos no Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros e as Regras de Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, bem como em conformidade com os requisitos legais e regulamentares dispostos, incluindo, mas não somente a Resolução CVM nº 175, conforme alterada ("Resolução CVM nº 175").

Capítulo 2. Regras Gerais

Seção I – Responsabilidade

O gerenciamento de riscos de liquidez dos Fundos é exercido por diferentes times ou equipes, que têm as seguintes atribuições e responsabilidades específicas:

1. Diretor de Risco: é o diretor responsável pela área de Controle de Risco. Tem poder de voto e veto nas decisões da Equipe de Controle de Risco, além de ter prerrogativa de reduzir ou zerar as posições compulsoriamente, caso seja necessária para normalização da liquidez dos Fundos.

2. Equipe de Controle de Risco: é a equipe responsável por zelar pela execução, qualidade do processo, metodologia e guarda dos documentos que contenham as justificativas sobre as decisões tomadas referentes à gestão do risco de liquidez dos Fundos. Além disso, tem a atribuição de comunicar imediatamente ao Comitê de Gestão caso quaisquer limites de liquidez sejam ultrapassados e auxiliar na definição do plano de ação para normalização da liquidez dos Fundos, caso

necessário.

3. Comitê de Gestão: formada (i) pelo Diretor de Risco, (ii) pelo responsável de *compliance*, ou conformidade, da CCF e (iii) pelo diretor responsável pela gestão de recursos de terceiros, responsável por determinar e executar o plano de ação no evento de iliquidez ou de superação dos limites de liquidez dos Fundos.

Seção II – Estrutura Funcional

A Equipe de Controle de Risco é responsável por realizar o monitoramento diário dos níveis de liquidez das Carteiras e Fundos através da metodologia vigente, bem como garantir que os respectivos relatórios de controle sejam divulgados periodicamente ao Diretor de Risco e consequentemente ao Comitê de Gestão, em casos especiais, a fim de que o risco seja devidamente monitorado e mitigado, através das medidas corretivas definidas no processo.

A composição da Equipe de Controle de Risco poderá variar conforme as determinações internas. Contudo, a fim de garantir o correto cumprimento dos Fundos e dos ditames contidos nesta política, será constantemente composta por profissionais com capacidade técnica requerida para o desempenho das atividades.

A Equipe de Controle de Risco possui independência funcional em relação à área de gestão de recursos da CCF, não havendo hierarquia da referida área sobre as decisões e manifestações da Equipe de Controle de Risco.

Em caso de eventuais conflitos de interesse no âmbito do controle de risco de liquidez das Classes e Fundos sob gestão da CCF, aplicar-se-á o disposto no Código de Ética e no Manual de Compliance da CCF, a fim de mitigar as referidas situações.

A CCF designou o seu diretor **Weder Faria** e sua equipe, e-mail: weder@ccfinvestimentos.com.br e telefone 11-4013-5527, como responsável pelo gerenciamento da liquidez, o qual deverá ser monitorado semanalmente.

Seção III – Política de Gestão do Risco de Liquidez

A política de Gestão do Risco de Liquidez define regras e procedimentos que buscam assegurar a compatibilidade entre a demanda por liquidez estimada, lado do passivo e a oferta da liquidez estimada, lado do ativo dos Fundos, observando as características individuais do Fundo investido e o comportamento de seus

cotistas.

A CCF utiliza-se de instituições e ferramentas consolidadas no mercado como fonte informações para elaboração e determinação dos critérios de liquidez para os ativos, como por exemplo, a *Bloomberg*, CETIP, ANBIMA e entre outras fontes confiáveis de informações disponíveis no mercado.

A metodologia utilizada para realização do gerenciamento do risco de liquidez utiliza-se de um fator obtido da divisão de 15% (quinze por cento) do volume negociado de um ativo multiplicado pelo fator de 10 (dez) e dividido pela posição atual do Fundo, resultando em um índice pelo qual o ativo terá sua liquidez caracterizada. Tal metodologia será revisada pelo Comitê de Gestão a cada ano, ou em prazo inferior, caso entendida como necessária tal revisão para adequar os Fundos ao contexto macro e microeconômicos.

Cabe à Equipe de Controle de Risco, dentre suas demais atribuições, a apresentação de propostas de alteração ou aprimoramento na metodologia e limites.

Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira de determinado Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do Fundo, ou do conjunto dos cotistas, prejudicando-os, o administrador poderá, conforme previsto no artigo 39 da ICVM nº 555, declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates, sendo obrigatória a divulgação de fato relevante e, caso permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, convocar Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 1 (um) dia, para deliberação em até 15 (quinze) dias, sobre as seguintes possibilidades:

- substituição do administrador, do gestor ou de ambos;
- reabertura ou manutenção do fechamento do Fundo para resgate;
- possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- cisão do Fundo; e
- liquidação do Fundo.

Capítulo 3. Metodologia do Processo

Conforme mencionado na Seção III do Capítulo 2 acima, a metodologia utilizada para estabelecer os indicadores de liquidez baseia-se na razão entre o total da liquidez proporcionada pelos ativos do Fundo e o volume médio negociado pelo

ativo nos últimos 10 (dez) dias. Em outras palavras, mede a capacidade do Fundo de honrar todos os seus compromissos ao longo do horizonte adotado que inclui o período de 10 (dez) dias úteis.

O monitoramento é diário e baseia-se na observação de um limite que, caso excedido, gera por parte da área de Equipe de Controle de Risco um alerta (*soft limit*) de fator [1,15, e, caso o fator ultrapasse o fator de [1,0], exige ação imediata (*hard limit*) por parte do Comitê de Gestão.

A Equipe de Controle de Risco realiza o monitoramento da liquidez dos ativos e passivos dos Fundos da seguinte forma:

a) Premissas:

- a. Volume médio dos últimos 10 (dez) dias;
- b. 15% (quinze por cento) do volume médio, com a finalidade de negociar o ativo sem impactar no preço do mesmo;
- c. Escala de liquidez de 0% (zero por cento) a 100% (cem por cento), valores maiores que 100% (cem por cento) serão considerados com 100% (cem por cento);
- d. Serão considerados líquidos ativos com liquidez maior ou igual a 100% (cem por cento);
- e. Para aferição da carteira deverá ser utilizada a média ponderada do volume pela sua liquidez;
- f. Os ativos deverão respeitar o enquadramento de cada carteira;

b) Para aferição de liquidez dos ativos:

$$\text{Liquidez} = \frac{15\% * \text{Volume médio 10 dias}}{\text{Volume da carteira}}$$

c) Classificação dos Ativos quanto a liquidez:

- a. Alta liquidez: Títulos públicos acima de R\$ 10 (dez) milhões, CDB de bancos investimento, classificados pela Moody's com cláusula de liquidez diária, cotas de FI com até D+1, operações compromissadas de 1 (um) dia ou longas com possibilidade de recompra diária, ativos auferidos com liquidez maior ou igual a 100% (cem por cento);
- b. Média liquidez: Ações; títulos públicos abaixo de R\$ 10 (dez) milhões, DPGE, cotas de Fundo ou Classe com até D+4, *swaps*, debentures listadas na ANBIMA, ativos auferidos com liquidez de

90% (noventa por cento) a 100% (cem por cento); e

- c. Baixa liquidez: Ações com baixo volume médio; debentures não listadas na ANBIMA; LCI; CRI; LCA; LH; Ativos do Exterior; cotas de FIP, cotas de FIDC, CDCA, CCI, CCB, Subordinados, ativos auferidos com liquidez abaixo de 90% (noventa por cento).

d) Cotização:

- a. Fundos considerados com alta liquidez: D+0 a D+4
- b. Fundos considerados com média liquidez: D+5 a D+10
- c. Fundos considerados com baixa liquidez: D+10 a D+360

Capítulo 4. Diretrizes Gerais de Liquidez

Pela análise da Equipe de Controle de Risco e do fator obtido da utilização da metodologia indicada no Capítulo 3 acima, assim como da análise da característica do Fundo e a quantidade de dias para resgate, é realizada a compra de ativos, que assegurem no prazo de resgate especificado a liquidez de 10% a 20% em um único dia.

Adicionalmente, tais ativos devem ter as características de liquidez adequadas, ou seja, a possibilidade de venda sem a interferência no preço do mesmo (tamanho da posição versus volume de negócios diários versus dias para zerar a posição).

Para Fundos que utilizem estratégias junto as bolsas e sejam requisitadas margens de garantias, os mesmos deveram possuir títulos públicos e/ou privados, aceitos pela bolsa, para garantia de eventuais chamadas de margem e, sempre, caixa e ativos de liquidez para os possíveis ajustes.

Os passivos dos Fundos são apurados levando-se em conta as perdas patrimoniais esperadas para o Fundo dos períodos de 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 21 (vinte e um), 42 (quarenta e dois), 63 (sessenta e três), 126 (cento e vinte e seis) e 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, representadas pelas captações líquidas contidas nas matrizes de probabilidade disponibilizadas mensalmente pela ANBIMA.

As perdas patrimoniais são mensuradas de forma individual para cada Fundo, com base nas citadas matrizes, através da média ponderada dos dados apresentados para cada segmento de cotista e classe de Fundo.



Por fim, cada Fundo, após a sua análise de característica, deverá ser definido o seu perfil de passivo pelo gestor do Fundo.

Capítulo 5. Diretrizes de Carteiras para Investidores Qualificados

A CCF efetuará a análise de cada Fundo ou Classe sob a sua gestão e adequação para a carteira com o seu devido perfil e discutida com o mesmo, sendo assim para carteiras específicas, ou seja, exclusivas será realizado um trabalho direcionado com a solicitação do cliente e o risco e liquidez desejada.

Para estes Fundos ou Classes com cotista exclusivo e/ou regulados por legislação própria, tais como Entidade de Previdência e Instituições Financeiras o controle do risco de liquidez não será efetuado pela CCF, uma vez que nestas estruturas o único investidor é "Investidor Profissional" com uma gestão de ativos e passivos totalmente direcionada aos seus objetivos, de forma que tal controle torna-se passível de dispensa para esta estrutura.

Capítulo 6. Situações especiais de iliquidez da carteira dos Fundos ou das Classes

Em situações especiais de ausência de liquidez a área de gestão da CCF, mediante consulta ao responsável pelo Risco/Compliance da CCF e ao diretor responsável pela gestão de recursos de terceiros, definirá os procedimentos a serem tomados.

Serão considerados os itens abaixo, porém, não se limitarão a estes:

- (i) Adequação imediata da carteira do Fundo ou da Classe;
- (ii) Adequação gradual da carteira do Fundo ou da Classe; e
- (iii) Fechamento do fundo para aplicação/resgate e convocação de uma assembleia de cotistas, nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.

* * *